



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 201 de 1980

Câmara Municipal de São Carlos
ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE

0885

REQUERIMENTO Nº 27/80

Senhor PRESIDENTE:

REQUEIRO a V.Exª., na forma regimental, ouvido o douto Plenário, seja oficiado ao Prefeito Municipal solicitando de S.Exª. as seguintes informações:

1. Existe órgão oficial de Imprensa no município ?
Qual ? As publicações oficiais estão sendo efetuadas onde ? por que ? Houve licitação para as publicações ? Qual o número dos processos ?

Solicito a V.Exª. lembrar gentilmente ao senhor Chefe do Executivo, a observância do inciso XIII do art.º 39 do Decreto-Lei Complementar nº 9 de 31.12.69.

Sala das Sessões, em 20 de Fevereiro de 1980.


Vereador

4



0886

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 230-80

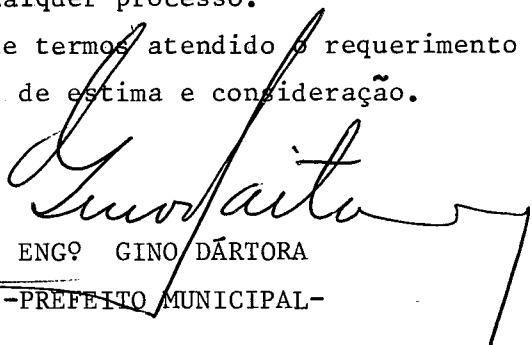
Em 05 de março de 1980.-

SENHOR PRESIDENTE:

Em resposta ao Requerimento nº 27/80, de autoria do Vereador Dêrcio Pasin, vimos através deste ofício, de conformidade / com o artigo 39, inciso XIII da Lei Orgânica dos Municípios, prestar as seguintes informações:

1. Existe órgão oficial de Imprensa no município? Qual ?
As publicações oficiais estão sendo efetuadas onde? -
Por que? Houve licitação para as publicações? Qual o número dos processos?
- R. a) Apenas foi autorizado ao Poder Executivo declarar a Folha Regional como imprensa oficial, conforme Lei Municipal nº 1231/78. b) Por afixação no quadro do Paço Municipal. c) Anexamos cópia do parecer emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura. d) Não houve / qualquer licitação, conseqüentemente não houve publicação. e) Não há qualquer processo.

Na certeza de termos atendido o requerimento / acima referido, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.



ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS



0887

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 02 de agosto de 1979.-

Ao

DEPARTAMENTO JURÍDICO

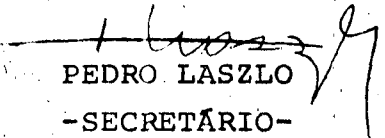
(Assessoria Costa Manso).

A Prefeitura Municipal de Caieiras manteve até o dia 31 de julho de 1979, contrato de prestação de serviços firmado com a Editora Jundiaí Ltda., para publicações no Jornal de Jundiaí-Regional dos Atos Oficiais da Prefeitura.

A Lei Municipal nº 1291/79, cria no Município o jornal "TRIBUNA DE CAIEIRAS", em fase de implantação e que publicará os referidos atos.

Consubstanciado no § 4º do artigo 55 do Decreto-Lei Complementar nº 9/69 "LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS", para salvaguardar os interesses da Municipalidade e das responsabilidades que me são cometidas, solicito informar ao pé deste, como proceder durante o período em que não houver órgão oficial de imprensa para a publicação dos atos oficiais.

Atenciosamente


PEDRO LASZLO

-SECRETÁRIO-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

0888

PAROER à solicitação do Sr. Secretário.

Incumbe ao Prefeito dar publicidade, não só às leis municipais, mas a todos os atos oficiais da Prefeitura, de interesse dos munícipes, e tais são os decretos, as portarias, as resoluções que contenham disposições de caráter externo, bem como o orçamento, as tabelas de tributos, os lançamentos de cada exercício, e, mensalmente, o balancete da receita e da despesa e a relação dos pagamentos efetuados.

Tocante às Leis e os Decretos, a publicidade é indispensável para assinalar o início da vigência de tais para o público, se bem que já existam desde a sua assinatura pelo chefe do Executivo local. Quanto aos demais, a providência se traduz numa prestação de contas da Administração - aos administrados, trazendo-os informados sobre os negócios públicos.

Casos há, também, em que do ato do Poder Público cabe recurso do particular, e em tais casos a publicação se torna condição indispensável para a fluência dos prazos concedidos. Em se tratando de medidas de interesse direto e individual do particular é conveniente a notificação direta ao interessado, como no caso de lançamento de tributos novos, ou de majoração dos já existentes.

Os atos da Câmara de Vereadores devem ser publicados por seu Presidente, e não pelo Prefeito, que se limitará a dar publicidade somente aos praticados pelo Executivo. Assim, as leis vetadas pelo Prefeito e promulgadas pelo Presidente da Câmara devem ser enviadas para publicação diretamente pela Mesa.

A publicação, em regra, se faz no órgão oficial da imprensa local.

Mas, não havendo no Município, consideram-se publicados os atos municipais pela afixação de edital em lugar acessível ao público, no Edifício da Prefeitura.

A publicação dos atos oficiais deve ser feita após o seu registro no livro competente, o que servirá para a expedição de certidões, quando requeridas por interessado.

Tem a esclarecer que a Lei nº 1231 de 29/11/78 autorizou o Poder Executivo a declarar a Folha Regional de Caieiras como Imprensa Oficial do Município de Caieiras. Em razão dessa Lei Municipal, se houver interesse do Chefe do Executivo em publicar os atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Caieiras, por meio do periódico referido, deverá elaborar um DECRETO tornando-o Imprensa Oficial do Município de Caieiras.

DEPARTAMENTO JURÍDICO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

0889

Porém, caso o Prefeito Municipal não ache interessante declarar por Decreto o jornal Folha de Caieiras, como Imprensa Oficial do Município, então deverá se proceder da seguinte maneira, como já foi explanado, publicar os Atos Oficiais pela Afixação de Edital em lugar acessível ao público, no Edifício da Prefeitura Municipal.

E o parecer.

Caieiras, 23 de agosto de 1979.

Gilberto de Almeida Baffero
Gilberto de Almeida Baffero

Assessor Jurídico

DEPARTAMENTO JURÍDICO

AV. PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 — TELEFONE: 431-2005 — CAIEIRAS (SP)